



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
MESTRADO INTERINSTITUCIONAL
EM EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO Nº 02/2024/MINTER/PPGE

Estabelece normas que regulamentam o Estágio de Docência no âmbito do Mestrado Interinstitucional (Minter) do Programa de Pós-Graduação em Educação.

O COLEGIADO DO MESTRADO INTERINSTITUCIONAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO (PPGE), do Centro de Educação da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), tendo em vista o disposto na letra “d” do Inciso IV do Art. 6º da Resolução nº 16/2024 – CONSEPE/UFPB e, considerando a necessidade de regulamentar o Estágio de Docência como componente curricular obrigatório no âmbito do Minter/PPGE:

RESOLVE:

Capítulo I

Finalidades do Estágio de Docência

Art. 1º - O Estágio de Docência é componente obrigatório para todos(as) os(as) estudantes do Mestrado Interinstitucional do PPGE e visa contribuir com o aperfeiçoamento da formação de estudantes de pós-graduação para o exercício da docência em nível do Ensino Superior, sob os seguintes princípios:

- I – Importância da formação pedagógica e didática de estudantes de pós-graduação, considerando a especificidade da prática docente no Ensino Superior;
- II – Necessidade de fortalecimento de relações institucionais de colaboração entre o Minter/PPGE e as instituições de ensino superior públicas, privadas e confessionais;
- III – Articulação entre produção de conhecimento e práticas didático-curriculares por meio de conexões entre pesquisa e ensino desenvolvidas no âmbito do Centro de Educação, de modo particular.





UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
MESTRADO INTERINSTITUCIONAL
EM EDUCAÇÃO



Capítulo II

Caracterização do Estágio de Docência

Art. 2º - Caracterizam-se como atividades de Estágio de Docência:

I – Processos de planejamento e avaliação de ensino e aprendizagem em componentes curriculares dos cursos de graduação em instituições de ensino superior públicas, privadas e confessionais;

II – Aulas e outras atividades teórico-práticas de regência desenvolvidas junto às turmas e sob acompanhamento do(a) docente preceptor(a) e supervisão do(a) docente orientador(a);

III – Produção de materiais didático-curriculares para uso em atividades no componente objeto do Estágio;

IV – Assistência pedagógica extraclasse para estudantes matriculados no componente objeto de Estágio.

§1º O(a) estudante do Minter/PPGE desenvolverá as atividades de que trata o caput deste artigo sob a responsabilidade de um(a) professor(a) de disciplina de graduação, seja o(a) orientador(a), seja um(a) professor(a) designado(a) pelo departamento responsável pela disciplina e supervisionado(a) por seu/sua orientador(a);

§2º O(a) professor(a) da disciplina da graduação não poderá ser um(a) estudante do Minter/PPGE da UFPB.

§3º Os(as) alunos(as) do Mestrado Interinstitucional exercerão o Estágio de Docência durante um semestre letivo, equivalente a dois (2) créditos práticos.

Art. 3º - O acompanhamento institucional dos processos de implementação, desenvolvimento e avaliação do Estágio de Docência no PPGE é feito pela Comissão de Estágio de Docência (CED).

Capítulo III

Procedimentos de formalização do Estágio de Docência

Art. 4º - Os componentes curriculares dos cursos de graduação que serão objeto do Estágio de Docência deverão ser dispostos mediante oferta de demandas pelas coordenações de curso e departamentos acadêmicos de instituições de ensino superior públicas, privadas e confessionais, em colaboração com a Coordenação do Mestrado Interinstitucional (CMI) e a CED;





**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
MESTRADO INTERINSTITUCIONAL
EM EDUCAÇÃO**



Parágrafo único: a oferta de componentes curriculares ofertados por instituições de ensino superior públicas, privadas e confessionais, deverá ser formalmente aceita por orientador(a) e preceptor(a) mediante requerimento constante no Anexo IV.

Art. 5º - Os componentes curriculares dos cursos de graduação serão apresentados aos(às) estudantes do Minter/PPGE semestralmente, por meio de um amplo processo de divulgação interna.

Art. 6º - Em data estabelecida por meio de um calendário específico, os(as) estudantes do Minter/PPGE deverão submeter, para início do Estágio de Docência, requerimento de matrícula (Anexo IV), assinado junto com seu(sua) orientador(a), por meio do qual manifestará interesse em estagiar em um dos componentes ofertados, acompanhado pelo histórico acadêmico.

Art. 7º - O processo de disposição de estudantes em componentes curriculares dos cursos de graduação obedecerá aos seguintes critérios:

I – Estudantes com maior percentual de integralização curricular no histórico acadêmico terão prioridade;

Art. 8º - A matrícula no componente Estágio de Docência obedecerá ao calendário acadêmico das instituições de ensino superior públicas, privadas e confessionais, e ao fluxo de procedimentos acima descritos.

Capítulo IV

Da operacionalização do Estágio de Docência

Art. 9º - O Estágio de Docência se iniciará com uma reunião técnico-pedagógica promovida pela CED para estudantes, supervisores(as) e preceptores(as) com o objetivo de instruí-los(as) sobre princípios e procedimentos que favoreçam o alcance de sua finalidade formativa.

Art. 10º - O processo de Estágio de Docência deverá ser organizado mediante a elaboração de um plano de atividades construído pelo(a) estagiário(a) e apreciado pelos(as) docentes - supervisor(a) e preceptor(a) -, conforme Anexo I.

Art. 11º - São atribuições do(a) estagiário(a):

I - Cumprir a carga horária do Estágio de Docência;

II - Envolver-se responsável e ativamente no processo de planejamento, mediação e avaliação do ensino-aprendizagem, colaborando com o(a) preceptor(a);

III - Acompanhar a aprendizagem dos(as) estudantes em situações de aula e, eventualmente, em período extraclasse;





**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
MESTRADO INTERINSTITUCIONAL
EM EDUCAÇÃO**



IV - Participar de reuniões de planejamento e avaliação ao longo do Estágio de Docência junto ao(à) supervisor(a) e preceptor(a);

V - Apresentar relatório de Estágio de Docência conforme modelo no Anexo II.

Art. 12º - São atribuições do(a) docente supervisor(a):

I - Prezar pelo cumprimento da carga horária de Estágio de Docência pelo(a) estagiário(a);

II - Supervisionar o(a) estagiário(a) no processo de planejamento, mediação e avaliação do Estágio de Docência;

III - Participar de reuniões de planejamento e avaliação ao longo do Estágio de Docência junto ao(à) estudante e preceptor(a);

IV - Orientar a elaboração do plano de trabalho e relatório de Estágio de Docência.

Art. 13º - São atribuições do(a) docente preceptor(a):

I - Acompanhar o(a) estagiário(a) no processo de planejamento, mediação e avaliação do Estágio de Docência;

II - Criar situações de engajamento do(a) estagiário(a) no desenvolvimento das atividades do componente curricular;

III - Monitorar o desenvolvimento do plano de atividades do(a) estagiário(a), visando favorecer sua aprendizagem com diálogos e sugestões;

IV - Atribuir conceito avaliativo ao desempenho do(a) estagiário(a) em formulário específico, de acordo com o Anexo III.

Art. 14º - O Estágio de Docência será finalizado mediante a apresentação de relatório, formulário avaliativo, plano de curso, plano de atividades e cronograma do componente objeto de estágio via requerimento à CED que, após análise, emitirá parecer de recomendação de deferimento ou indeferimento ao Colegiado do Minter/PPGE.

Capítulo V

Da dispensa do Estágio de Docência

Art. 15º - Para ser dispensado(a) do Estágio de Docência, o(a) estudante deverá comprovar experiência docente no Ensino Superior equivalente à carga horária que corresponde ao componente curricular, conforme o §2 do Art. 2º, em instituições públicas, privadas e confessionais, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação.

I - A comprovação exigida se refere a documentos que atestem disciplinas ministradas com respectiva carga horária, assinados por autoridade institucional competente.





UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
MESTRADO INTERINSTITUCIONAL
EM EDUCAÇÃO



II - A experiência docente deverá ter sido realizada nos últimos cinco anos que antecedem à solicitação da dispensa.

Art. 16º - Os documentos comprobatórios da experiência docente deverão ser apresentados via requerimento dirigido à CED contendo assinaturas do(a) estudante e seu(a) orientador(a).

Capítulo VI

Dos casos omissos

Art. 17º - Os casos omissos serão apreciados e deliberados pelo Colegiado do Minter/PPGE, nos termos da legislação em vigor.

Art. 18º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação. Revogam-se as disposições anteriores sobre a matéria.

João Pessoa, 25 de setembro de 2024

